



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0772/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0772/1995 DE 22/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

Dá nova redação ao art.25 da Lei 10.309/1987, contole de população animais e sobre a prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:54:24

00000012982-83



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara

Municipal

Folha nº 01 de proc.
n.º 772 de 1995

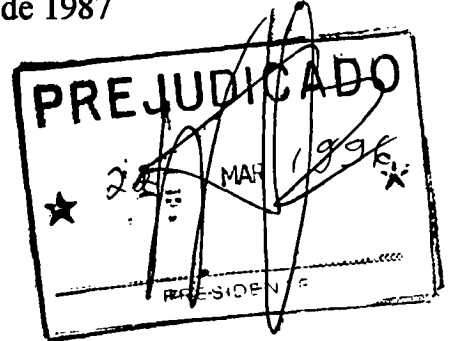
de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Atividade Econômica
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Regimento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0772/1995

Dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309
de 22 de abril de 1987



A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

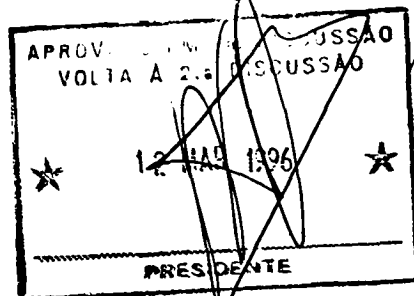
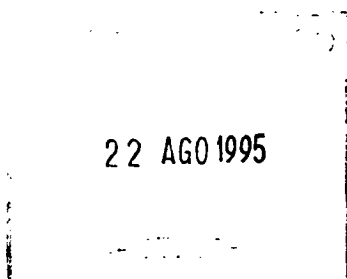
Art. 1º. - O artigo 25 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - É proibida a criação e a manutenção de animais ungulados, em zona urbana".
providos de cascos

Art. 2º. - Revoga-se o Parágrafo Único do Art 25 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1995



[Signature]
Adriano Diogo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20 e folha de informação sob n.º 3 / 28 / 08 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pro.
n.º	772	do '98

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.309 de 22 de abril de 1987 dispõe sobre o controle de população animais e sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de São Paulo.

O art. 25 do mencionado diploma legal proíbe a criação e a manutenção de animais de espécie suína e delega ao Poder Executivo a regulamentação da criação de animais ungulados (com exceção dos suínos). Todavia, há necessidade de estender a proibição da criação e manutenção de todos os animais ungulados. O objetivo da presente propositura é melhorar o desenvolvimento das ações que visam o controle das populações animais no Município de São Paulo. Proibindo-se toda e qualquer criação de animais ungulados, facilita-se o controle das doenças transmitidas por estes animais, assegurando-se a toda coletividade, um instrumento legal adequado a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 772 de 19 95 28 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-95

Lei 10.309/87, PL. 681/93.

FÁTIMA A. MONTANA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 16/11/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 16 de 11 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
M.º 222 de 1956
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/11/95.

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Ver. Dário Aranda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sessão, juntados nesta data depois de a informação dada pelo rubricados sob	
folhas de n.º 6 / 6 2/96	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.º	1
n.º	222	de	19

Comissão de Constituição e Justiça

19 de Maio de 1956

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 6/2/56.

Ver. Dârcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 8/2/96

Marcelo Antonio Silva

Secretário

C.P. 10333

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 8/2/96 às 16:08 h

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária



Câmara Municipal de

Folha no	6	do proc.
19		
São Paulo		

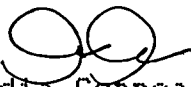
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 031

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

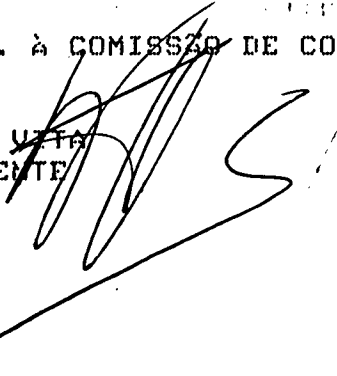
CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 772/95, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 772/95 à D. Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Atividade Econômica


Lídia Correa
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


BRASIL UETA
PRESIDENTE

A LEG. 3

Em, 14/02/96

Ata da Comissão de Constituição e Justiça, de 14 de fevereiro de 1996, realizada no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, às 14h00min, presidida pelo Sr. Presidente da Comissão, Sr. Antônio Carlos de Azevedo, e pelo Sr. Secretário, Sr. Antônio Carlos de Azevedo.

Em 14 de fevereiro de 1996, às 14h00min, realizou-se a reunião da Comissão de Constituição e Justiça, para tratar da matéria em pauta, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos de Azevedo, e com a participação do Sr. Secretário, Sr. Antônio Carlos de Azevedo.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

Secretária

Em 14 de fevereiro de 1996, às 14h00min, realizou-se a reunião da Comissão de Constituição e Justiça, para tratar da matéria em pauta, sob a presidência do Sr. Antônio Carlos de Azevedo, e com a participação do Sr. Secretário, Sr. Antônio Carlos de Azevedo.

RECEBIDO EM LEG. 3

14/02/96

17:45h

À Douta Comissão de

Constituição e Justiça, em devolução.

Em, 15/02/96

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/02/96 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de 02 de 1996

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
n.º 19

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 772/95.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Adriano Diogo, visa dar nova redação ao artigo 25 da Lei nº
10.309, de 22 de abril de 1987, revogando inclusive o seu
parágrafo único.

O art.25 da Lei acima mencionada proíbe a "criação e a
manutenção de animais de espécie suína, em zona urbana",
sendo que o seu parágrafo único estabelece que "a criação e
manutenção dos animais ungulados, em zona urbana, com
exceção dos suínos, será regulamentada por decreto do
Executivo".

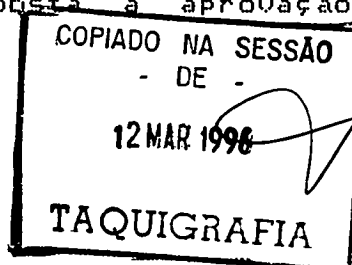
Pretende o nobre Vereador proibir a criação e a manutenção
de animais ungulados, em zona urbana. A iniciativa é
positiva, pois visa o controle das populações animais em
zona urbana, medida esta que evitará as zoonoses
transmitidas por esses animais.

A presente matéria está inclusa no âmbito do poder de
polícia do Município e tem amparo no art.13, inciso I, da
Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a aprovação deste
projeto de lei.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.





Câmara Municipal de

Folha n.º 8 do proc. 19
n.º 19

Quanto ao mérito as Comissões de Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta.

Outrossim, FAVORÁVEL também é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, visto que a propositura não acarreta despesas para o Município.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Dairio
- Nounue
- Gilson
- Totto
- Mentor

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

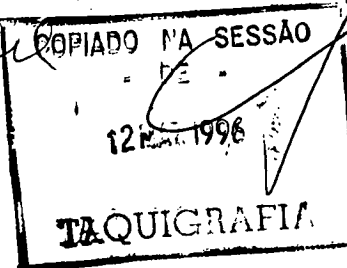
- Lidia
- Sala
- Pacheco

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Ane Martins
- José Eduardo
- Adriano D'Agos
- Joogi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- José Lúcio
- Simões
- Glauco
- Visrome





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

15

Folha n.º 9 do proc.
n.º de 19
CONT. ARABTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABTE
7	5	Paula	241ªSE	12.03.96	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 772/95, do Vereador Adriano Diogo (PT). Dá nova redação ao Art. 25 da Lei 10.309/87, controle da população de animais, prevenção de zoonoses. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 de 19
n.º 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	6	Paula	241ª SE	12.03.96	Pres.	

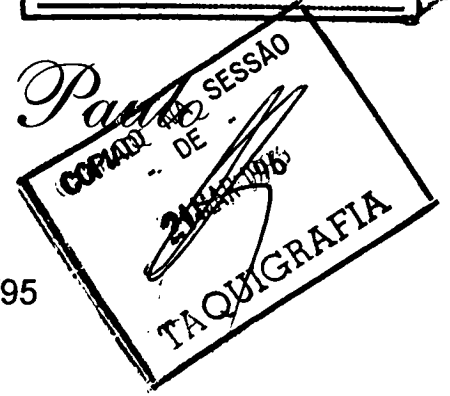
OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

(- PL 813/95...Beth)

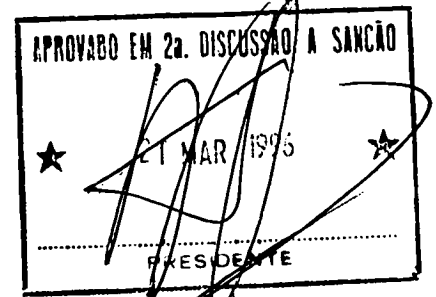
Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 772/95

Dá nova redação ao art.25 a lei 10.309 de 22 de abril de 1.987



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

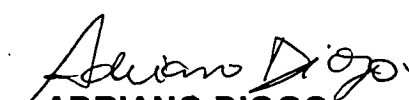
Art. 1º - O art. 25 da lei 10.309 de 22 e abril de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - É proibida a criação de animais ungulados, em zona urbana.

Parágrafo Único - Constituem exceções à proibição prevista no caput, as criações de animais ungulados mantidos nas hípicas, escolas de hipismo, jóqueis e estabelecimentos afins.

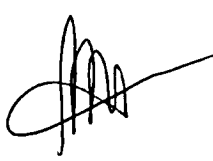
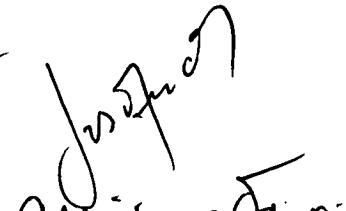
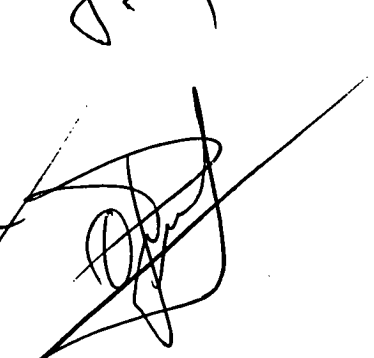
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

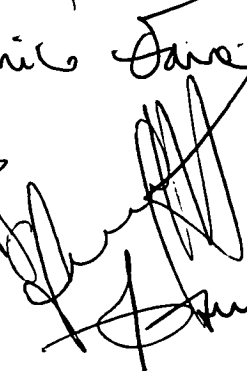
Sala das Sessões, 13 de março de 1.995.


ADRIANO DIOGO
Vereador








Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc.
D.º 19 de 1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTI-
TUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 772/95.....

O Substitutivo visa aclarar a vontade do autor. As alterações introduzidas não modificam os aspectos de Legalidade, já exarados na propositura original.

Quanto ao mérito, concordamos com a alteração reali-
zada, sendo favoráveis à medida, no que tange ao aspecto finance-
iro. A mudança não trará implicações de ordem a criar despesas ao
Município.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO
TATO
NOMURA
MENTOR
GILSON
NODA
SANCHES
VIVIANI
NELDO

[Handwritten signatures for CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA]

SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO

ANAMARTINS
J. EDUARDO
A. DIOGO
J. HATO
M. DIAS
TRIPOLI
S. ROSA

[Handwritten signatures for SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO]

ATIVIDADE ECONÔMICA

LIDIA
SALA
MIGUEL
PACHECO
J'TALO
ORTEGA

[Handwritten signatures for ATIVIDADE ECONÔMICA]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACMIR
ODILON
EDSON
GHARIB
J. J'NDIO
MICHAEL
BUARRA
VISCONE
ZENAS

[Handwritten signatures for FINANÇAS E ORÇAMENTO]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Forma n.º	14	do proc.
N.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	Ana	242 Extra	21.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

15. PL 772/95, do Vereador Adriano Diogo (PT) Dá nova redação ao art. 25, da Lei 10.309/87, controle da população de animais, prevenção de zoonoses. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	105	do proc.
n.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	6	ANA	242 Extra	21.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. ROBERTO TRIBOLI (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, é o substitutivo do nobre Vereador que votaremos?

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não sei.

Vou consultar a Assessoria da ~~Mesa~~ Mesa. (Pausa)

Segundo a informação que obtenho há muitos substitutivos que estão sendo completados.

Srs. Vereadores, vou retirar da pauta o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo porque está havendo divergência.

O SREMI. DEVANIR RIBEIRO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, havia um acordo e foi elaborado o substitutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º <u>16</u>	do proc. n.º <u>19</u>
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	8	Ana	242 Extra	21.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Não há gradadores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está ~~em~~ aprovado. Vai à sanção.

Pl 812/95... Norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

17

do processo n.º

01-772

de 19

95

(a)

Manu

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 11 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária de 21 de Março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.03.96


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 03 / 96

17:40



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 28.03.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.03.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 18 a 22

Em 19 04 96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc.
N.º	772	de 1995
O	funcionário	Paulo

São Paulo, 01 de *maio* de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0370/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 772/95, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19 de proc.
N.º	772 de 95
O funcionário	

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0370/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº PL-772/95. (PROJETO DE LEI Nº 772/95). Dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 25 de Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - é proibida a criação de animais ungulados em zona urbana. Parágrafo único - Constituem exceções à proibição prevista no "caput" as criações de animais ungulados mantidos nas hípicas, escolas de hipismo, jóqueis e estabelecimentos afins". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~Luiza Tereza Akamine~~ ~~DT. 7~~ ANGELA BORDIN ANDRIONI... Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcass.



Câmara Municipal de

Folha n.º	20	do proc.
N.º	1992	de 1996
O funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dá nova redação ao art.
25 da Lei 10.309, de 22
de abril de 1987.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 25 de Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - É proibida a criação de animais ungulados em zona urbana.

Parágrafo único - Constituem exceções à proibição prevista no "caput" as criações de animais ungulados mantidos nas hípicas, escolas de hipismo, jóqueis e estabelecimentos afins".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 1996.

O Presidente,

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de

Folha n. 21 do proc.
N. 772 de 1995
abril 11 de 1996.
Funcionário de 19

Recebi ofício Leg.3 nº 370 , de
01/04/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 772/95 ,
de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo:

RECEBI EM:
4/4/96

Elene C. Pinha
Chefe do Gabinete
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22

do processo n° 442195 de 19 19 04 96 (a) 2

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o Veto Total
aposto ao mesmo.

Em, 19.04.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 19

São Paulo, 18 de abril

de 1996

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0124/1996

Ofício A. 5

LEDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 098 /96

ATIVIDADES ECONÔMICAS

SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Senhor Presidente

PR. UNTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 18:04 1996

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0370/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 21 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 772/95.

Proposto pelo nobre Vereador Adriano Diogo, o projeto dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

Apesar dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A lei em referência, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município, em seu artigo 25 veda a criação e a manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana.

A propositura pretende introduzir alterações a esse artigo, estendendo a proibição de criação aos animais ungulados, à exceção dos mantidos nas hipicas, escolas de hipismo, jôqueis e estabelecimentos afins.

Suas disposições, no entanto, trarão dificuldades ao Centro de Controle de Zoonoses, que, ante a proibição genérica, ver-se-á impedido de leiloar os animais apreendidos, bem como doá-los às Sociedades Protetoras de Animais ou ao Instituto Butantã, e principalmente nesse último caso, de destiná-los a estudos e observação, que, muitas vezes, conduzem a descobertas de grande utilidade para o homem.

Restaria, assim, apenas o sacrifício para os animais apreendidos, conduta que, por cruel e desumana, só é utilizada quando o animal se encontra irrecuperavelmente enfermo.

O Centro de Controle de Zoonoses, já há tempos, vem estudando a forma melhor de normatizar

DIÇÃO DE ANAIS

18 ABR 1996

- DT. 10 -

Folha n.º	24	do proc.
N.º		do 19

o uso de grandes animais na Cidade, e tais estudos, aliados à vivência e experiência no assunto, têm demonstrado ser mais produtivo conscientizar a população dos inconvenientes da criação de tais animais, através de uma regulamentação própria, do que meramente proibi-la.

Ademais, o texto, na forma aprovada, deixa sem regulamentação a manutenção dos animais questionados, posto que a nova redação conferida ao artigo 25 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, cuida tão somente de sua criação.

Do exposto, resta claro a contrariedade ao interesse público presente na propositura e que me compele a vetá-la integralmente.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc. do 19

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0370/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº PL-772/95. (PROJETO DE LEI Nº 772/95). Dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 25 de Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25 - é proibida a criação de animais ungulados em zona urbana. Parágrafo único - Constituem exceções à proibição prevista no "caput" as criações de animais ungulados mantidos nas hípicas, escolas de hipismo, jóqueis e estabelecimentos afins". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Luiza Takechi Akamine, Diretora Subst. DT. Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe de Seção Técnica III, Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 26 -

do processo n°

01-772

de 19

95

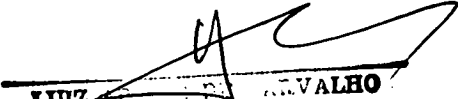
(a)

986

Às Comissões de Ativ. Econ., Saúde e Finanças

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

22104196


LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 23/4 as 14 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-5025/1996

Folha n.º 37 do proc.
n.º 1772 de 1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
772/95

Trata-se de veto total do Executivo sobre o Projeto de Lei 772/95, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que dá nova redação ao artigo 25 da Lei 10.309/87, proibindo a criação e a manutenção de animais ungulados em zona urbana.

No âmbito da Comissão de Atividade Econômica, concordamos com o veto apostado pelo Executivo ao projeto em tela, tendo em vista que a proibição pretendida trará dificuldades ao Centro de Controle de Zoonoses, que ver-se-á impedido de leiloar os animais apreendidos, bem como doá-los a Sociedades Protetoras de Animais ou ao Instituto Butantã.

Assim sendo, opinamos pela manutenção do veto total apostado ao projeto de lei 772/95.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, concordamos com o veto total apostado pelo Executivo ao projeto em tela, no qual consta a argumentação de que o Centro de Controle de Zoonoses já vem, há tempos, estudando a melhor forma de normatizar o uso de grandes animais na Cidade, e que tais estudos, aliados à vivência e experiência no assunto, têm demonstrado que é mais produtivo conscientizar a população dos inconvenientes da criação de tais animais, através de uma regulamentação própria, do que meramente proibi-la.

Pela manutenção do veto total.

A Comissão de Finanças e Orçamento, ante os argumentos apresentados pelo Executivo, manifesta-se pela manutenção do veto total.

Sala das Comissões Reunidas, 25/6/96

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LILIA
MISOLA
MARTINS

ANA MARTINS
ADRIANO DIOGO
JOSE DE M. ROZO
GOUTI BARRO

ALMIR GUIMARÃES
CESON SIMÕES
HANNA GARIB
JOSE ANDRÉ

HENRIQUE LACERDA
ANTONIO CARLOS
G. OLIVEIRA

ARLINDO
SERGIO ROSA

RICARDO
NELSON
L. C. LIMA
ZENIL DIAS

A. A. T. M.

Em.

26-61-96

[Handwritten signature]

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	28	do proc.
n.º	1772	do 19
ORADOR		CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
22	DA		26 02	9/4			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Item 124. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 772/95, do Vereador Adriano Diogo (PT), que dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309/87, controle da população animal e prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-124/96



Folha n.º 29 de 25		1 CONT. PARTE	
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO
22	4	26	02
DATA		ORADOR	
9/4		7/8	
OPERADOR		REVISOR	
CADERNO		DISK	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presi

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a Bancada do PT vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Está aceito o veto, com ^{os} votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B. ^{PT}
Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº

772

de 19

95-10, 04, 97

(a)

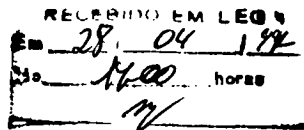
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquei-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

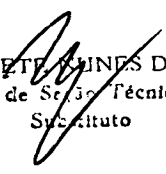
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total referente ao presente Projeto de Lei.

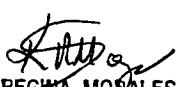
14/04/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

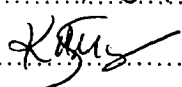
14/04/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº # 31233

Em 29.04.97

(a)





Folha n°	31	do proc
N°	772	de 19 95
C funcionário	JK	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0135/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dá nova redação ao art. 25 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 98/96 de 18.04.96, referente ao Projeto de Lei nº 772/95.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 32 do proc
N.º 772 de REGULAMENTO
O funcionário K

São Paulo, 14 de abril de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **0135/97** de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **772/95.**

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 334

do processo nº 772 de 19 75 29.04.77 (a) Kuf

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29/04/97

MARGARETE KUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

05/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci 334 fls.

Arquivo em 11-6-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista